



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 1/88

REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E
TURISMO •

O Decreto Regulamentar nº 22/87, de 19 de Março veio regulamentar o Decreto-Lei nº 264/76, de 3 de Setembro, que estabeleceu o regime jurídico da actividade das agências de viagens e turismo.

Uma vez que a regulamentação produzida se afigura adequada, é objectivos do presente diploma alargar a sua aplicação ao território da Região.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

É aplicável na Região Autónoma dos Açores o Regulamento da Actividade das Agências de Viagens e Turismo, constante do Decreto Regulamentar nº 22/87, de 19 de Março.

ARTIGO 2º

As competências atribuídas pelo Decreto Regulamentar nº 22/87, de 19 de Março aos órgãos centrais de turismo, serão exercidas na Região, pelos correspondentes órgãos do Governo Regional.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Janeiro de 1988.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite